



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2018
(Lei nº 895/2018)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2018

Pelo presente instrumento, o **Município de São Joaquim da Barra**, sediado na Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.851.543/0001-65, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Dr. **Marcelo de Paula Mian**, portador do RG nº 8.428.025 SSP/SP e do CPF nº 066.607.268-02, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso nº 825, Bairro Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado **Fundação Pio XII** instituição beneficente estabelecida na cidade de Barretos, na Rua Antenor Duarte Vilela, nº 1331, Bairro Dr. Paulo Prata – CEP 14784-400, CNPJ nº 49.150.352/0002-01, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor HENRIQUE DUARTE PRATA, inscrito no RG sob nº 4.897.609-X SSP/SP e no CPF com nº 398.234.078-00, residente e domiciliado na cidade de Barretos, tem justo e combinado entre si celebrar o presente Termo de Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do OBJETO

O presente termo tem por objeto, por parte do **CONCEDENTE** o repasse financeiro à **CONVENENTE** para o atendimento e assistência médico-hospitalar a pacientes em tratamento oncológico 100% SUS. Para atingir o objeto pactuado os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE** o qual, composto por seus anexos, passam a integrar a este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE :

- 1) Appreciar e aprovar o Plano de Trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) repassar à **CONVENENTE** recursos financeiros na conta corrente nº 5399-6- Agência 3371-5, Banco do Brasil, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 3) dar ciência à **CONVENENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

- 4) supervisionar, orientar, acompanhar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade em decorrência deste TERMO DE CONVÊNIO e fiscalizar os resultados;
- 5) assinalar prazo para que a **CONVENENTE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste TERMO, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes;
- 6) prorrogar “de ofício” a vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- 7) examinar e aprovar as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.
- 8) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde irregularidades verificadas e não sanadas pela **CONVENENTE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE:

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS;
- 2) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 3)- dar início à execução do objeto do termo de convênio a partir da data de sua assinatura;
- 4)- propiciar os meios e as condições necessárias para que o **CONCEDENTE**, o Órgão de Controle Municipal (gestor) e o Conselho Municipal da Saúde possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5)- manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento do Projeto que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste termo;
- 6) apresentar mensalmente ao **CONCEDENTE** o relatório das atividades mensais desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **CONVENENTE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- 7) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizadas e em



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

8) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos;

9) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

10) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) identificação do objeto a ser executado;

b) metas a serem atingidas;

c) etapas ou fases de execução;

d) plano de aplicação dos recursos financeiros;

e) cronograma de desembolso;

f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente TERMO DE CONVÊNIO terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este TERMO DE CONVÊNIO poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a **CONVENIENTE** apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em conformidade com Lei Municipal nº 895, de 12 de abril de 2018, em 08 (oito) parcelas, depositados em banco oficial em conta própria indicada pela **CONVENIENTE**, devendo ser os recursos movimentados conforme



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

cronogramas de desembolso e de aplicação constantes do Plano de Trabalho, anexado ao presente TERMO DE CONVÊNIO, observando-se o § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993.

Parágrafo Único: As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- b) - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- c) - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 Prefeitura de São Joaquim da Barra
02 Poder Executivo
02 04 Saúde
020402 Saúde – Atenção Básica
02040210 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0004 Gestão em Ações de Saúde
10 301 0004 2018 0000 Atendimento Integral à Saúde
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
0.01.00 310.000 Saúde Geral
Ficha 139

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos:

A **CONVENIENTE** deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados na execução do objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas, a saber:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, nem a membros da diretoria da instituição.
- f) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- g) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- h) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Setor Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, tendo como gestor do presente termo de convênio a Sr. Rangel Luís de Melo, Assessor de Saúde de São Joaquim da Barra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da **CONVENIENTE** e os pagamentos feitos através de transferência/depósito



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

bancário identificado na conta do favorecido, devendo ser apresentados quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a)- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b)- falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c)- a rescisão do ato do termo de convênio, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher a restituição à CONTA DO MUNICÍPIO por meio da Guia de Recolhimento do Município.

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento; .
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio;
- d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Convênio, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Convênio;
- c) Cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia das Notas Fiscais carimbadas e emitidas em nome da **CONVENIENTE** ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e Número do Termo de Convênio;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENIENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE** relativa ao exercício da concessão.

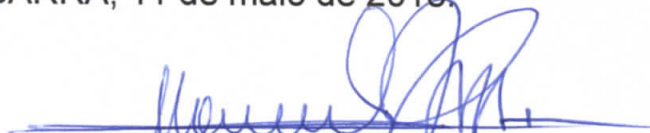
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

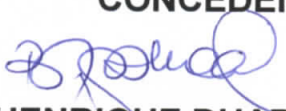
Os partícipes elegem o Foro São Joaquim da Barra para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 11 de maio de 2018.

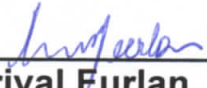
Assinaturas:


DR. MARCELO DE PAULA MIAN
CONCEDENTE

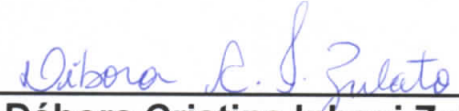

HENRIQUE DUARTE PRATA
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

NOME


Lorival Furlan
CPF nº 744.664.708-63

NOME


Débora Cristina Inhami Zulato
CPF nº 168.507-968-95



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
CONVENIADA: HOSPITAL DE AMOR BARRETOS – FUNDAÇÃO PIO XII
TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 001/2018
ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) WANDERLEY MATHEUS GARCIA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: SÃO JOAQUIM DA BARRA, 11 DE MAIO DE 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: RANGEL LUÍS DE MELO
Cargo: ASSESSOR DE SAÚDE
CPF: 196.268.208-20
RG: 23.215.383-8
Data de Nascimento: 30/09/1973
Endereço residencial completo: RUA BAHIA, Nº 570
E-mail pessoal: rangelsjb@hotmail.com
Telefone(s): 3818 2275 e Setor de Saúde 16 3728 6173
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: DR. MARCELO DE PAULA MIAN

Cargo: PREFEITO

CPF: 066.607.268-02 RG: 8.428.025

Data de Nascimento: 14/05/1962

Endereço residencial completo:

Rua Mato Grosso, n.º 825

E-mail institucional: convenios@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcelomian@bol.com.br

Telefone(s): 16 3810 9041/9009

Assinatura: X

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: HENRIQUE DUARTE PRATA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 196.268.208-20 e RG: 23.215.383-8

Data de Nascimento: 18/12/1952

Endereço residencial completo: CRT 058b Aeroporto, s/n Rancho Ns Guadalupe
Barretos / SP 14780-000

E-mail institucional: prestconta@hncancerbarretos.com.br

Telefone(s): 17 3321 6600

Assinatura:

PLANO DE TRABALHO 2018

ORGÃO CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
SP

ENTIDADE BENEFICENTE: FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DE AMOR - BARRETOS

1 - INTRODUÇÃO

1.1 – HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Na década de 60, o único hospital especializado para tratamento de câncer situava-se na capital do estado de São Paulo e os pacientes que apareciam no Hospital São Judas de Barretos com a doença, eram, em sua maioria, previdenciários de baixa renda, com alto índice de analfabetismo. Por isso, tinham dificuldades de buscar tratamento na capital, por falta de recursos, receio das grandes cidades, além da imprevisibilidade de vaga para internação.

Em 27 de novembro de 1967, foi instituída a Fundação Pio XII e, conforme memorando 234, de 21 de maio de 1968, assinado pelo Dr. Décio Pacheco Pedroso, diretor do INPS, passou a atender pacientes portadores de câncer. Devido à grande demanda de pacientes e ao velho e pequeno hospital não comportar todo crescimento, o Dr. Paulo Prata, idealizador e fundador, recebeu a doação de uma área na periferia da cidade e propôs a construção de um novo Hospital que pudesse responder às crescentes necessidades.

Este pequeno Hospital contava com apenas quatro médicos: Dr. Paulo Prata, Dra. Scylla Duarte Prata, Dr. Miguel Gonçalves e Dr. Domingos Boldrini. Eles trabalhavam em tempo integral, dedicação exclusiva, caixa único e tratamento personalizado. Filosofia de trabalho que promoveu o crescimento da Instituição.

Devido à grande demanda de pacientes e ao velho e pequeno hospital não comportar todo crescimento, o Dr. Paulo Prata, idealizador e fundador, recebeu a doação de uma área na periferia da cidade e propôs a construção de um novo Hospital que pudesse responder às crescentes necessidades.

No ano de 1989, Henrique Prata, filho do casal de médicos fundadores do hospital, abraça a idéia do pai e com a ajuda de fazendeiros da cidade e da região realiza mais uma parte do projeto. O pavilhão Antenor Duarte Villela, onde funciona o ambulatório do novo hospital é inaugurado em 6 de dezembro de 1991.

Dando seqüência ao projeto que vem ganhando grandes proporções com a ajuda da comunidade, de artistas, da iniciativa privada e com a participação financeira governamental, outras áreas do hospital estão sendo construídas para atender via SUS, os pacientes com câncer que chegam até nós.

Uma maneira que o hospital encontrou de homenagear estas pessoas que contribuem com esta causa é colocar nos pavilhões os nomes dos artistas.

1.2 – DADOS CADASTRAIS

Razão Social			CNPJ	
Fundação Pio XII			49.150.352/0002 – 01	
Endereço			Email	
Rua Antenor Duarte Vilela, 1331			hcancer@hcancerbarretos.com.br	
Cidade	UF	CEP	Telefone	EA
Barretos	São Paulo	14.784 - 400	(17) 3321 – 6600	Municipal
Responsável pela Entidade				
Nome			CPF	
HENRIQUE DUARTE PRATA			398.234.078-00	
RG			Função	
4.897.609-X - SSP/SP			Presidente	
Endereço: Rancho Nossa Senhora do			Telefone	CEP

Guadalupe, S/N – Zona Rural	(017) 3321 – 6600	14.780 – 000
-----------------------------	-------------------	--------------

Dados Bancário

Banco	Agência	Conta Corrente
Banco do Brasil S.A	3371-5	5399-6

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Qualidade e Eficiência do SUS para atendimentos e assistência a pessoas que necessitam de tratamento oncológico.		Início	Término
		Maio	Dezembro
ÁREA / FOCO DE ATUAÇÃO DO PROJETO			
Atualmente são feitos 4.400 atendimentos/dia, em regime ambulatorial e internação clínica ou cirúrgica, para pessoas provenientes de 2.107 localidades brasileiras, sendo que a média mensal de casos novos de câncer é de 1.166.			
ÁREA / REGIÃO GEOGRÁFICA DE ATENDIMENTO			
Para cidade de São Joaquim da Barra SP, em 2017, realizamos 3.836 atendimentos para 547 pacientes, por meio do SUS.			
BENEFICIÁRIOS DIRETOS			
Tem como missão prestar assistência médico hospitalar, na prevenção e tratamento oncológico 100% SUS.			
OBJETIVO GERAL			
Garantir o provimento de insumos médico hospitalares em quantidade suficiente e com qualidade necessária à manutenção do volume de atendimentos ambulatoriais e de internação, as pessoas que necessitam de tratamento oncológico 100% gratuito.			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			
Prevenção - Várias cidades deverão ser percorridas até dezembro de 2018, para atendimentos de Prevenção pelo Brasil, o que resultará na diminuição de incidência de casos novos de câncer; Atendimento Ambulatorial – 4.400 atendimentos/dia; Internações Clínicas e Cirúrgicas - 1.000 internações por mês; Alojamentos - acomodação de 1.300 pessoas por dia; Refeições – 7.500/dia; Serviços de Apoio - Lavanderia 3.000 kg de roupa lavada/dia; Limpeza - aumento em 20% até dezembro de 2018. Atualmente são feitos 4.400 atendimentos/dia, em regime ambulatorial e internação clínica ou cirúrgica, para pessoas provenientes de 2.107 localidades brasileiras, sendo que a média mensal de casos novos de câncer é de 1.166.			

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - Metas a Serem Atingidas

3.1 – Metas

Meta	Descrição
1	A Fundação tem por objetivo: prestar assistência médico-hospitalar gratuita a pacientes que necessitem de tratamento oncológico, promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas no campo oncológico, incrementando a investigação e sua divulgação, difundir o diagnóstico precoce e prevenção do Câncer; d) criar e manter cursos de pós-graduação na especialidade de cancerologia, contribuir para a solução dos problemas médico-sociais, estendendo seus fins beneficentes a outras entidades públicas ou privadas.

3.2 – Metas Quantitativas

Meta	Descrição	Verificador
Dar continuidade as ações de saúde da Fundação Pio XII por meio de aquisição de materiais de uso único, visando melhorias no atendimento médico/hospitalar.	Garantir o provimento de insumos médico hospitalares em quantidade suficiente e com qualidade necessária à manutenção do volume de atendimentos ambulatoriais e de internação. O objetivo deste projeto é proporcionar o mesmo padrão de atendimentos e assistência à saúde com qualidade, diante da crescente demanda, através da melhor utilização dos recursos recebidos, à pacientes 100% SUS.	Continuar proporcionando assistência e atendimento, com maior qualidade e humanização aos pacientes que necessitam de tratamento oncológico por meio do SUS, 100% gratuito. Atendendo a demanda que aumenta a cada dia.

3.2 – Metas Qualitativas

Meta	Descrição	Verificador
O objetivo deste projeto é proporcionar o mesmo padrão de atendimentos e assistência à saúde com qualidade, diante da crescente demanda, através da melhor utilização dos recursos recebidos, à pacientes 100% SUS.	Garantir o provimento de insumos médico hospitalares em quantidade suficiente e com qualidade necessária à manutenção do volume de atendimentos ambulatoriais e de internação.	A visão da Fundação Pio XII é buscar a excelência no atendimento médico hospitalar, através de ações humanizadoras, constante aperfeiçoamento técnico e profissional, divulgação científica do ensino e pesquisa, o que nos permite absorver a crescente demanda e com isso, o fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

3.3 – Fases de Execução

Fases de Execução	Objeto	Descrição do Objeto	Indicador Físico		Período de Execução
			Unid.	Quant.	
1	Material Médico hospitalar de Consumo	Aquisição de material de consumo em geral e medicamentos oncológicos (Ex: água destilada; soro glicosado; soro fisiológico; Abbocath; agulha; seringa; adaptador; atadura; cânula; cateter; scalp; coletor; compressa de gase; equipo; fixador; luva; lanceta; sonda; tira; esparadrapo; fita e outros).	01	100%	08 meses

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
33.50.43			
Material Medico Hospitalar de Consumo	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00	R\$
TOTAL GERAL	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00	R\$

5 - CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

Fase I	ANO – 2018	VALORES R\$
	JANEIRO	R\$
	FEVERIRO	R\$
	MARÇO	R\$
	ABRIL	R\$
	MAIO	R\$ 9.000,00
	JUNHO	R\$ 9.000,00
	JULHO	R\$ 9.000,00
	AGOSTO	R\$ 9.000,00
	SETEMBRO	R\$ 9.000,00
	OUTUBRO	R\$ 9.000,00
	NOVEMBRO	R\$ 9.000,00
	DEZEMBRO	R\$ 9.000,00
TOTAL		R\$ 72.000,00

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao **Município de São Joaquim da Barra SP**, para os efeitos e sob as penas da lei que as despesas propostas neste plano atendem ao disposto na Lei Nº 8666/93, Art 3º preservando as propostas mais vantajosas e os princípios básicos da legalidade e cumprir fielmente o proposto plano de trabalho e que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de **São Joaquim da Barra**, Estado de São Paulo ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste.

Pede deferimento,

Barretos/SP, 06 de abril de 2018.



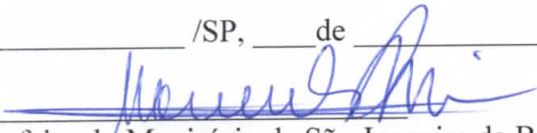
Henrique Duarte Prata

Presidente da Fundação Pio XII – Hospital de Amor - Barretos

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

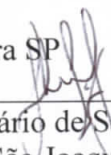
Aprovado

_____/SP, ____ de ____ de 2018.



Prefeito do Município de São Joaquim da Barra SP

Secretário Municipal de Finanças



Secretário de Saúde do
Município de São Joaquim da Barra SP.